

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2021

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 689/2021 – BARRA DO CORDA/MA.

ASSUNTO: locação de imóvel, destinado a abrigar o Viva Cidadão, para atender as demandas da secretaria municipal de Planejamento Orçamento e Gestão no município de Barra do Corda- MA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.^a. Apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

RELATÓRIO

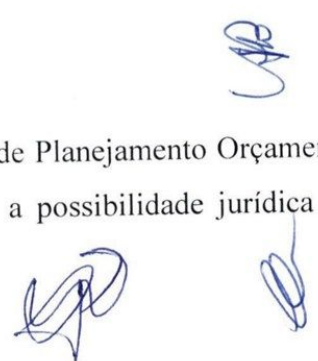
Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade de locação de imóvel, destinado a abrigar o Viva Cidadão, para atender as demandas da secretaria municipal de Planejamento Orçamento e Gestão no município de Barra do Corda- MA

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de Referência;
- Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de Contratação de urgência;
- Proposta de Preços da locação;
- Documentação do locador;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária

Verifica se nos autos, há solicitação do Senhora Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de



contratar com Dispensa de Licitação, locação de imóvel, destinado a abrigar o Viva Cidadão, para atender as demandas da secretaria municipal de Planejamento Orçamento e Gestão no município de Barra do Corda- MA, de acordo com a Lei 8.666/93.

Cujo valor mensal é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** e valor global é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, condizente com valor de mercado local e nacional.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição do bem para Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em observação ao estatuído no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se “*in verbis*”:

“Lei 8.666/93:
Art. 24. É DISPENSÁVEL A
LICITAÇÃO:
X - para a compra ou locação de
imóvel destinado ao atendimento das
finalidades precípua da administração,
cujas necessidades de instalação e
localização condicionem a sua escolha,
desde que o preço seja compatível com o
valor de mercado, segundo avaliação
prévia”

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o art. 24, X, da lei nº 8.666/93.

DA ESCOLHA DO LOCADOR

Na esteira desta recomendação, a Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão Barra do Corda/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou proposta do locador e laudo da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do imóvel e do Sra. **ALANNA CRISTINA MILHOMEM DA SILVA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº **625082873-77** no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** mensal, justifica-se pelo fato do imóvel atender as necessidades



